

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2015, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Nos Ofícios nºs 2015.0887.0002876 e 2015.0887.002875, do Exmo. Sr. Dr Eurico Brandão de Barros Correia, Juiz Substituto da Comarca de Buíque; **04.08.2015.0817.002066**, do Exmo. Sr. Dr. Romero Maciel de Aquino, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca da Ilha de **Itamaracá**. Ref. Tribunal do Júri. “**ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS**”.

Nos Ofícios nºs 8/2015 Gab Juiz, do Exmo. Sr. Dr. Júlio César Vasconcelos de Almeida, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da **Capital**; **2015.0085**, do Exmo. Sr. Dr. Clélio Farias Guerra, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de **Camocim de São Félix**; **2015.0262.001430**, do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Valença Genú, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de **Olinda**. Ref. a exercício. “**À SECRETARIA JUDICIÁRIA DA TJPE (SEJU)**”.

Nos Ofícios nºs 2015.0558.002238, da Exma. Sra. Dra. Ana Maria da Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara de Entorpecentes da **Capital**; **2015.0791.002552**, do Exmo. Sr. Dr. Uraquitan José dos Santos, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal da Comarca de **Vitória de Santo Antão**. Ref. audiência não realizada. “**À PRESIDÊNCIA DO TJPE**”.

No Ofício nº 028/2015-DF, da Exma. Sra. Dra. Marinês Marques Viana, Juíza de Direito/Diretora do Foro da Comarca de **São Lourenço da Mata**. Ref. feriado municipal. “**À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM CÓPIA À SEJU**”.

Recife, 05 de agosto de 2015.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Pernambuco

PROVIMENTO Nº 05/2015 - CM

EMENTA: Estabelece recomendações para fins de efetivação do cumprimento das sentenças e acórdãos penais condenatórios.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de imprimir efetividade às decisões penais condenatórias, transitadas em julgado, após o julgamento dos recursos no âmbito deste Tribunal e dos Tribunais Superiores;

Considerando que, em alguns casos, a Secretaria da Vara Criminal, ao receber os autos da ação penal oriunda do Tribunal de Justiça, não faz a imediata conclusão e encaminhamento ao Juiz para exame e adoção das providências necessárias para o efetivo cumprimento da decisão transitada em julgado;

Considerando a possibilidade de, em situações outras, havendo a pendência de exame de recurso em relação a alguns réus, embora transitada em julgado para outros, verifica-se ser indispensável providências quanto ao traslado dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR aos magistrados de primeiro grau que, baixados os autos da instância superior, após o julgamento dos recursos, seja dado imediato cumprimento às decisões condenatórias transitadas em julgados nas Ações Penais, com a expedição do competente mandado de prisão; cadastramento do mandado de prisão no BNMP (Resolução nº 137/2011- CNJ); lançamento do nome do réu no rol dos culpados; expedição de Carta de Guia de Recolhimento; e demais providências cabíveis.

Art. 2º - ESCLARECER que, havendo interposição de recurso nas ações penais com mais de um réu, onde nem todos tenham recorrido, o recurso deverá ser remetido ao Tribunal através de traslado, para que se possa dar efetividade às decisões relativas aos demais réus.

Art. 3º - DETERMINAR a Diretoria Criminal do TJPE que, havendo trânsito em julgado em relação a um ou mais réus, ainda que exista pendência de recursos em relação a outros, deverá ser providenciado o imediato traslado dos autos e baixados estes para efetivo cumprimento pelo juízo do primeiro grau.

Art. 4º - RECOMENDAR aos magistrados que, havendo solicitação dos autos principais por parte dos Desembargadores Relatores para instruir eventuais recursos pendentes de julgamentos no âmbito do Tribunal (*habeas corpus* , recursos em sentido estrito, revisões criminais, dentre outros), esta remessa deverá ocorrer após o cumprimento da recomendação do Art.1º deste provimento, podendo, inclusive, fazer a remessa por meio de traslado, para evitar prejuízos em relação aos demais réus que não interpuseram recursos.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2015.

Desembargador **Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Presidente

OBS.: PROVIMENTO APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2015.